



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

241

2.º	PUBL. :ADO NO D. O. U.
C	D. 15 / 05 / 2000
C	<i>Seleutivo</i>
	Rubrica

Processo : 10640.001900/95-36
Acórdão : 203-06.141

Sessão : 07 de dezembro de 1999
Recurso : 108.219
Recorrente : NOVA AMÉRICA S/A
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

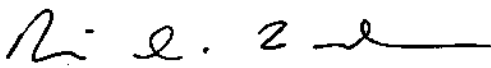
**PIS – BASE DE CÁLCULO – O ICMS compõe a base de cálculo do PIS.
Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
NOVA AMÉRICA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Mauro Wasilewski, Renato Scalco Isquierdo, Sebastião Borges Taquary, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Lina Maria Vieira.
cl/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10640.001900/95-36
Acórdão : 203-06.141
Recurso : 108.219
Recorrente : NOVA AMÉRICA S/A

RELATÓRIO

Contra a contribuinte em epígrafe foi lavrado Auto de Infração de fls. 01/03, pelo não recolhimento da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, incidente sobre o faturamento, referente aos períodos de apuração dezembro de 1993 a julho de 1995.

Em Impugnação de fls. 18/25, inconformada, a recorrente insurge-se contra a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, que tal tributo não compõe o faturamento da empresa, sendo repassado para o Estado competente.

Sustenta que os valores são objeto de Auto de Infração lavrado contra a sede localizada no Rio de Janeiro.

Assim, não há como prosperar o lançamento.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 78/83, esclarece que a contribuinte somente centralizou seus recolhimentos em agosto de 1995.

Que, quanto à inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, a jurisprudência já é pacífica, estando correta a exigência fiscal.

Assim, julga parcialmente procedente a ação fiscal, reduzindo o percentual da multa para 75%, conforme o art. 44, I, da Lei nº 9.430/96.

Inconformada, a contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 87/95, reiterando os mesmos argumentos usados na impugnação, requerendo, por fim, seja cancelado o lançamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10640.001900/95-36
Acórdão : 203-06.141

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

A irresignação da recorrente, no mérito, reside no fato de ter a fiscalização incluído o ICMS na base de cálculo da Contribuição ao PIS. Alega a recorrente que o valor do ICMS não compõe o faturamento, em razão de ser repassado aos cofres estaduais.

Contudo, não assiste razão à recorrente, porquanto a jurisprudência pátria já se solidificou no sentido da legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS.

A matéria é, inclusive, objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça:

“94 – A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.”

Desta forma, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

244

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 15 / 05 / 2000
C	<i>stolutius</i>
	Rubrica

Processo : 10640.001898/95-96
Acórdão : 203-06.142
Sessão : 07 de dezembro de 1999
Recurso : 108.220
Recorrente : NOVA AMÉRICA S/A
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

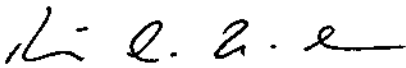
**PIS – BASE DE CÁLCULO – O ICMS compõe a base de cálculo do PIS.
Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
NOVA AMÉRICA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Mauro Wasilewski, Renato Scalco Isquierdo, Sebastião Borges Taquary, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Lina Maria Vieira.
cl/cf